

ma lei, que é da maxima latitude = "o litigante que fundar a causa e a concessão - logo a todo e qualquer litigante se refere"

Vertes termos, e mais parecer que poderia dar-se requimento ao pedido, desde que elle seja presentada e omissoa respectiva nos termos da lei respectiva e para aquella a apreciar como fim de justiça. Com este parecer se conformou a conferencia dos Fiscaes Superiores da Cruz e Fajuda
Deusdado - e de Navarro

1907	786 L40	Soluas propostas para
Porto	Marinha	fornecimento de navios para a esquadra
14		de guerra

Il. Ex. Sr. - Ordena V. Ex. que se consulte sobre as reclamações apresentadas em occasião e acerca do concurso para o fornecimento de navios para a esquadra de guerra, e que se proceda nos dias 23 e 24 de julho ultimo, tendo em attenção as considerações apresentadas pela respectiva comissão, bem como emita parecer sobre o requerimento

de Pedro Vieira e Comp.^{ta} agentes de
"Stabilimento Technico Prictino",
que apresentara proposta
no referido concurso

Examinadas as actas, da
commissao, vi-se que des-
ponte a 1ª sessao foram apre-
sentadas duas reclamações,
que foram attendidas, e da
casa Otero de Santhelmo 1ª ca-
do cidade "Stabilimento" por ter
sido aceita uma proposta
que nada tinha de sacada, e
por ~~isso~~ ter fixado a casa
Jannoc um desconto que
fazia conforme as condi-
ções que se devem no for-
nicimento.

Durante
a 2ª sessao foram apresenta-
das outras dois requerimen-
tos, um da citada firma
Otero confirmando o seu
pedido entregue na vespera
para lhe ser aceita a tra-
dução franceza da sua pro-
posta em italiano, pois
que essa tradução não
representava qualquer
aditamento, declaração
ou rectificação a sua pro-
posta, e que havia sido to-
mada na duvida, conside-
ração uma proposta de
uma casa constructora de
New York que apenas tinha

fechada e não lucrada (esta
reclamação já tinha sido
atendida) antes do represen-
tante do "Stabilimento" in-
sistia no seu protesto con-
tra o facto da casa Janot
falar na sua proposta, em
descontos variáveis e propunha
que tais descontos fossem
fixados no que foi atendido
resolvendo-se que fosse es-
tabelecido o de 5% para o
fornecimento total e de 3%
caso fossem só ~~adquiridos~~,
os tipos deivos à referida casa
constructora. _____ Contra
esta resolução mais tarde
protesta ainda o "Stabili-
mento" n'um longo requere-
rimento em que pretende
que tal fixação de desconto
significa uma alteração
de preços e um sofisma
das bases do concurso, e pro-
põe: 1) que se dirija às casas
constructoras uma circular
perguntando se concordam
em deduzir 3% dos seus preços
primários logo lhes se-
rão adjudicados todo ou parte
do material naval oferecido;
2) que para a redução a-
risc dos diversos preços apre-
sentados nas propostas
em diversas moedas, caso

se considere o valor da libra a 4.500 reis, seja o franco comutado ao cambio de 535 cada tres francos e o marco a 222 reis. Por conseguinte, as reclamações são tais.

1) da casa Otero Alexander e Coa pedindo para lhe ser admitida a traducção em francez da proposta em italiano.

2) exclusão do grupo porta de New York, que não veio lacrada.

3) do Stabilimento Technico Trientino e conta a proposta da casa Yanovet para o desmonte que oferece não ser permitida nos termos em que foi feito o programma do concurso.

A comissão informando sobre essas reclamações diz o seguinte: 1º Que o ser apresentada uma traducção do documento original, feito em italiano pela casa constructora de Trieste, depois de fechado o prazo para a entrega, mas antes da abertura das propostas, o que não se não ser aceita, produzirá encontrar a tenção ante em que o referido documento vinha do estrangeiro, e uma pequena demora

na viagem ocasionaria
um tal retardamento in-
voluntario.

2.^o Que o virem em as propos-
tas formuladas em parte,
em lingua estrangeira, o
que pela littera do respecti-
vo annuncio na folha offi-
cial as torna inaccitaveis,
podera relevar-se, por isso
que as especificacoes techni-
cas virham em francez,
e ainda porque algumas
d'inas casas constructoras
se encontrariam em
serias difficuldades para ob-
terem uma concidencia
e cabal traducção que não
alterase o primitivo sen-
tido requerito tão essen-
cial n'um assumpto des-
ta ordem.

3.^o Que
o facto d'uma proposta
nao vir lacrada em nome
represente uma falta
de cumprimento das pres-
cripções officialemente deter-
minadas, podera egualmen-
te relevar-se, porque se de
tal modo de proceder
resultare prejuizo, seria
este apenas, salvo melhor
opinião para o proponen-
te o que este nao assina-
lou.

4.^o Que

quanto maior for o numero de propostas, maior liberdade de escolha tem o governo e por consequencia maiores probabilidades de ser bem sucedido.

5.º Tratamento, que o facto da comissao surge de opiniao que haja benevolencia para o que fica narrado, nao representa desrespeito pelas preferencias officiaes do annuncio, mas sim o desejo que tem que tudo se concilie pela melhor forma com vantagem para o governo.

Em consequencia, pois, do que fica exposto e tendo muito especialmente em vista que nuns trabalhos existem alguns de reconhecido valor dignos de estudo comparativo, e talvez nesses offerecendo vantagens que os collocam em situacao de serem preferidos, entende a comissao depois de ter cumprido o seu deber, e quando que citata precedendo no annuncio no diario do governo, que fôrta ra um bom servio, informando que se fôr o caso tomar em consideracao as referidas propostas,

facilitando a anima a solu-
ção que haja de tornar-se
solu o assunto!

Posto isto para o concul-
tar: Em todos os casos
curros são as razões fixas e
certas do respectivo programa
que devem regular e to-
das as vezes que se sai a
da interpretação verdadei-
ra rigorosa que d'ellas de-
rivam ofendem se direi-
tos de terceiros pois que se
colocam os concorrentes
a quem a equidade se
aplica em condições mais
vantajosa do que aqueles
que de superavam as
clausulas expressas do con-
curso. Em as clausulas
são a indicação do que
se pretende e do que se
deve oferecer. altera -as per-
mitir que se alarguem
as suas restrições ou que
se ponha d' parte qual-
quer das restrições impor-
tas por equitativo que
seja singularmente con-
siderado e um agravo
para os que vieram ao
concurso circunscrito se-
á uma letra expressa do
programa respectivo e
para todos aqueles que

15/11/1957

dixaram de vir na permanência de que nada se modificaria nem alteraria do que era exigido.

O programa do concurso declarou a linha a que as propostas seriam fechadas e lacradas. As que assim não vieram não se podem atender seja quaes forem as condições que militem a favor d'elas. É letra expressa do edital de cumprir-se. Quis a exigência de que se tratava tem por fim garantir a invariabilidade das propostas, que d'outra forma facilmente se poderiam substituir com vantagem ou desvantagem para o proponente - pouco importa.

Bem fez, pois, a comissão resolvendo excluir a proposta.

Equivalente bem procedia não admitindo a tradução em francez da proposta redigida em italiano, porque a linha e do respectivo programa exige expressamente que as propostas sejam redigidas em francez, e não podem nem devem alterar-se os termos do concurso.

Quanto a proposta ganho que oferecia descontos variáveis, que só posteriormente fixou, também, a meu

uê, se não pode admitir tal
proposta, foi que o programa
do concurso dispõe que as pro-
postas deverão indicar o pre-
ço para cada uma das uni-
dades em separado, com arti-
charia e minuições, e também
o preço em separado da arti-
charia, torpedos e minuições,
e prohibe na alínea e' que,
expirado o prazo do concurso,
sejam recelidas novas pro-
postas, nem quaisquer addi-
tamentos, alterações ou recti-
ficações de propostas apresen-
tadas.

Orá o des-
conto fixado posteriormente
é o percento pu que foi abeto
o concurso significa pa sem
dúvida, um aditamento
à proposta primitiva.

Nestes termos, para cumpri-
mento exacto das condições
do concurso torna-se neces-
sario excludo também e d'ou-
ta forma não ha que alte-
rar essas condições, como
pretende o representante do
"Stabilimento triestino". Esta
é a interpretação que deriva
naturalmente da letra do
programa do concurso,
como já tive a honra de
dizer a V. Ex.^a e se a interpreta-
ção litteral se deve sempre

requir, na sua rigorosa accepção,
 quando claramente define uma
 idêa ou conceito no caso pre-
 sente em que está em con-
 currençia interesses impor-
 tantissimo, de nacionaes de
 países que têm por norma
 protèger as pretensões dos
 seus naturaes, que contradãm
 em terras estranhas, e da má-
 s elementar prudencia a mu-
 nã nas dar o mesmo preter-
 to a futura, e quicã perigosa
 reclamação.

De um
 seu alto criterio, por certo as-
 sim tambem o entende

Esos superiores
 res interesses do país e do
 thesouro publico tem a lu-
 erar com o maior numero
 de propostas e com algumas
 ou alguma das condições
 das que tem de ser requitadas,
 como muito bem funda-
 ra a commissão, tem a honra
 lei o meio de salvaguardar
 esses superiores interesses
 sem perigo algum de presente
 ou de futuro. — Permite
 a alinea f do programma
 do concurso que o governo
 não approve nenhuma das
 propostas apresentadas por
 os julgar inaceitaveis e assim
 fazendo-se, é licito a administr

nação abrir novo concurso em
que se atendam algumas
circunstâncias que por ven-
tura esqueceram, como o da
fixação dos câmbios, impor-
tantíssima a quem se quer
para a confrontação das pro-
postas, quer para os futuros
pagamentos, pois pode dis-
cutir-se depois como se
hade regular o pagamento
se pelo câmbio do dia em
que foram presentes as pro-
postas, se pelo do dia em
que foram aceites, se por aquelle
em que foi feita a encomenda,
se pelo do dia em que forem
pagas as prestações ou entuquer
o navio. E se é certo que a
mesma alinea diz que o go-
verno não admittirá recu-
nação alguma em virtude
de de preferência que fizer
das propostas apresentadas,
é claro que essa condição
se refere ao caso de que se
não tenham alterado as bases
do concurso e diz respeito ape-
nas aos motivos que determi-
narem o governo a exercer
essa preferência.

Em conclusão é meu pa-
recer que se deve manter
as exclusões feitas pela comi-
são, se deve excluir também

a proposta da casa Janot e ou
então não aceitar nenhuma
das propostas e abrir novo
curso.

Com este
parecer se conformou uma
nimenente a conferencia
dos Fiscaes Superiores da Coroa
e Fazenda
D. Leopoldo de S. Marinho

1907 718 L40 Habilitação de Sofia
Porto Miro Anália de Figueiredo
19

Findo sem impugnação o prazo
do anuncio legal pode deferir-se

Procuradoria (a), S. Marinho

11 755 L40 Habilitação da firma
11 Fazenda de Frederico de Larumbeiro
11 to Rinto Duarte

Conformo-me com o parecer
da Repartição visto esta infer-
mar que foi paga a constitui-
ção de registro.

Procuradoria (a), S. Marinho

796 L40 Habilitação de Julia
Clara Jesus Nascimento
e filhos

Ha vendo bens e filhos menores,
como se vê do processo, tem nos
termos do Código Civil, de pro-